

**TC 007.306/2010-5**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA.

**Responsáveis:** Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF 437.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF 635.102.513-34).

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 25)**

**Número/Ano:** 3460/2012

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 10/12/2012 - Extraordinária.

**Ata nº 51/2012 – Plenário.**

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b> (peça 9, p. 47-53; peça 10, p. 1-2 e peça 49)	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)?</b> (peça 9, p. 47-53; peça 10, p. 1-2 e peça 49)		X	
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b> (conforme instrução, peça 22)	X		
<b>4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão?</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>			X
<b>6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?</b>	X		
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?</b>	X		
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>		X	
<b>10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?</b>	X		
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual a ser tomada?</b>		X	

## INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Segundo o item 9.1 do Acórdão 3460/2012 – TCU – Plenário, foram julgadas irregulares as contas do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, condenando-o ao pagamento de débito indicado nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do referido Acórdão. Foi ainda atribuído débitos solidários, como se segue:
  - a) Subitem 9.1.3 – débito solidário do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e empresa Construtora Fabril Ltda.
  - b) Subitem 9.1.4 – débito solidário do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e empresa Comercial Reis Ltda.
  - c) Subitem 9.1.5 – débito solidário do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e empresa Lu Construções Ltda.
2. O item 9.2 do Acórdão aplicou multa individual ao responsável e empresas acima mencionadas. Já o item 9.3 aplicou multa ao Sr. Rossialdo Mendonça Mendes.
3. A identificação completa desses agentes consta na lista de responsáveis do próprio Acórdão, nos seguintes termos: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 737.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34).
4. Esses nomes foram identificados a partir do documento existente à peça 9, p. 47-53 e peça 10, p. 1-2 do processo. A partir do confronto das informações e conforme consignado no despacho desta unidade técnica, acostado à peça 45, foi identificado um erro na grafia do CPF 088.977.803-91 atribuído ao Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho quando o correto é CPF 088.977.863-91, motivo pelo qual foi proposto o apostilamento do Acórdão 3460/2012 – TCU – Plenário.
5. Ocorre que despacho do Ministro-Relator (peça 48) identificou outro erro material em relação ao CPF da Sra. Maria de Fátima Felizardo Cutrim, cujo correto era CPF 437.908.523-68, motivo pelo qual determinou a restituição a esta unidade para que fossem realizadas as confirmações pertinentes.
6. Nesse sentido, conforme consulta realizada à base da receita federal, sistema CPF, pode se obter os nomes e números cadastrais de todos os agentes (peça 49). Dessa maneira, confirma-se que estão corretos os nomes e CPF dos demais responsáveis, devendo ser corrigidos apenas aqueles já indicados à peça 45 e 48, do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e Sra. Maria de Fátima Felizardo Cutrim.
7. Vale acrescentar que esses erros não comprometeram o direito de ampla defesa e contraditório desses agentes, vez que as comunicações processuais foram encaminhadas para os endereços corretos, constante, à época, da base de dados da receita federal (peça 9, p. 47-53; peça 10, p. 1-2).
8. Com isso e tendo em vista as orientações contidas no Manual de Cobrança Executiva (PORTARIA-SEGECEX nº 57, de 10 de dezembro de 2008), concluiu-se que deve haver a correção, por meio de apostilamento.
9. Assim, atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material no CPF do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e da Sra. Maria de Fátima Felizardo Cutrim identificado no Acórdão 3460/2012 – TCU – Plenário.

10. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro **José Múcio Monteiro Filho**, para a promoção do **apostilamento do** Acórdão 3460/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 10/12/2012 – Extraordinária, Ata nº 51/2012 – Plenário, **consignando a seguinte alteração no seu rol de responsáveis:**

**Onde se lê:** 3. Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 737.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34).

**Leia-se:** 3. Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.863-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 437.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34).

SECEX-MA, 30/7/2013.

*(Assinado eletronicamente)*

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 7708-9